



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 40/2022

Belo Horizonte, 05 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Consórcio Capim Branco Energia - UHE Capim Branco I	CPF/CNPJ: 04.569.007/0002-60	
Endereço: Fazenda Quilombos s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Araguari	UF: MG	CEP: 38.440-970
Telefone: (34) 3512-4400 / (34) 9 9212.6476	E-mail: renebastos@ccbe.com.br ou guilherme@ccbe.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação - 138kv (Empreendimento Linear)	Área Total (ha): 160,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Araguari/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223	árvore/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1	hectares	23K	770.110	7.933.420
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	223	árvore/espécies	23K		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Quantidade/Unidade
Linha de Transmissão de Energia Elétrica	Tensão	138 KV

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		
Mata Atlântica	Floresta Estacional Decidual		0,22

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	132,5	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/04/2021

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2022

2. OBJETIVO

Tem como objetivo requerer a solicitação para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1 ha e o corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas em uma área de 0,12 ha, para limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari. O CCBE formalizou correspondência CCBE ARI 171/2021 em 22/10/2021 (SEI nº 21000.01.0064963/2021-62) junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), comunicando o órgão ambiental sobre a necessidade de executar de forma emergencial a referida intervenção.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Consórcio Capim Branco Energia - CCBE - UHE Capim Branco I possui linha de transmissão de 138 Kv em faixa de servidão, sendo o empreendimento considerado linear, o qual abrange uma área de 160 ha, localizado na zona rural do município de Araguari - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. Após comunicado junto ao IEF, a atividade de cortes isolados foi iniciada em 27/10/2021. A intervenção emergencial resultou em corte isolado de 223 árvores, distribuídas ao longo faixa de servidão que possui 42 km de extensão. Desse total, 117 indivíduos encontravam-se fora de Áreas de Preservação Permanentes - APP e fora do Bioma Atlântica. Outras 47 árvores foram suprimidas fora da APP e dentro do bioma Mata Atlântica. Já 34 árvores foram cortadas dentro da APP, mas fora do Bioma Mata Atlântica. Por fim, foram suprimidos 25 indivíduos arbóreos em APP e inseridos no bioma Mata Atlântica. O empreendimento parte está inserido no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de cerrado e de Floresta estacional Decidual, respectivamente. Coordenadas geográficas UTM 22K 770.110 e 7.933.420.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Por se tratar de empreendimento considerado linear não está vinculado a um CAR

- Área total: ha

- Área de reserva legal: ha

- Área de preservação permanente: ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Área de vegetação remanescente: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Como o empreendimento é considerado linear, não está vinculado a nenhum CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções requeridas são intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1 ha e o corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas em uma área de 0,12 ha, para execução de limpeza e manutenção de faixa de servidão das Linhas de Transmissão da UHE Amador Aguiar I – SE Emborcação (138kv), no município de Araguari.

Taxa de Expediente APP com supressão: R\$ 596,29 - 11/01/2022

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 596,29- 11/01/2022

Taxa Florestal Lenha : R\$ 884,89 - 11/01/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119046 - ASV e 23119048 - corte de árvores isoladas

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Atividades licenciadas: Linha de Transmissão de Energia Elétrica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Certificado de não passível

4.3 Vistoria realizada:

Conforme pedido emergencial protocolado no dia 27/10/2021, processo SEI nº 2100.01.0064963/2021-62 não houve necessidade de vistoria, pois a obra já havia sido executada. Diante disso foram observadas e levadas em consideração imagens de satélite, onde pudemos observar que os locais das intervenções em APP e fora da APP foram necessários, e constatamos também a inexistência de alternativa técnica locacional. Lembrando que trata-se de obra de utilidade pública e interesse social, e também de baixo impacto ambiental, pois a intervenção se fez necessária para a limpeza e manutenção da linha de transmissão elétrica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a ondulada.

- Solo: - Solos de textura arenosa, caracterizados como Latossolos Vermelho Distrófico e solos de textura variada.

- Hidrografia: O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o empreendimento está inserido no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito e no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, porém observa-se o fluxo de animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentados e observação das imagens não há alternativa técnica locacional para o referido requerimento, uma vez que trata-se de intervenção de interesse e de utilidade pública e de baixo impacto ambiental, pois a

intervenção se faz necessária para a limpeza e manutenção da linha de transmissão elétrica com objetivo de preservar e integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos e conforme a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SiSEMA não há restrições para as intervenções em APP com supressão e o corte de árvores isoladas fora de APP, haja visto não existir alternativa técnica locacional e o mesmo ser considerado de interesse social, utilidade pública e de baixo impacto ambiental, com o objetivo de preservar a integridade física dos equipamentos e cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN). O empreendedor apresentou um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA que será executado no imóvel pertencente ao CCBM matrícula 162.957. O projeto contemplará diversas atividades para recomposição vegetal de parte da área degradada localizada nesse imóvel, margem esquerda do rio Araguari, reservatório da UHE Amador Aguiar II. Vale ressaltar que na lista de espécies e no inventário florestal apresentado não foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo assim caso essas espécies sejam encontradas e ou identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções em APP com supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas e da intervenção em APP com supressão de vegetação deverão ser aproveitados para uso dentro de cada propriedade. As espécies protegidas por Lei, caso sejam encontradas, não deverão ser suprimidas e devem permanecer na área e serem preservadas.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Consórcio Capim Branco Energia - UHE Capim Branco I** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1ha e corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas em 0,12ha na Faixa de servidão da Linha de Transmissão (LT) UHE Amador Aguiar I - SE Emborcação - 138Kv, no município de Araguari.

2 – Trata-se de empreendimento linear que abrange uma área de 160ha, sendo assim não está vinculado a uma propriedade e não foi apresentado CAR.

3 – As intervenções requeridas se enquadram como de caráter emergencial, ou seja foram realizadas conforme ofício de comunicação protocolado em 22/010/2021 (PA SEI 2100.01.0064963/2021-62) e a finalidade foi a limpeza e manutenção da faixa de servidão das linhas de transmissão da UHE Amador Aguiar I - SE Emborcação (138kv) objetivando preservar a integridade física dos equipamentos de cabos de aço que tem a função de transmitir energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN).

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental conforme informado no OF/SUPRAM TMAP/DCP Nº. 0959/20219 de 13 de maio de 2019, para a atividade de LT UHE Amador Aguiar I - SE Emborcação 138Kv.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, protocolo do ofício informando o caráter emergencial das intervenções (PA SEI nº. 2100.01.0064963/2021-62), inclusive PUP, PIA, plantas ofício de dispensa de licenciamento emitido pela SUPRAM TMAP, PRADA, arquivos cartográficos e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1ha e corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores em isoladas em 0,12ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fisionomia de cerrado sentido restrito e no bioma mata atlântica com fisionomia de floresta estacional decidual, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Ademais, conforme informado no parecer técnico, referente ao corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas, desse total, 117 indivíduos encontravam-se fora de Áreas de Preservação Permanentes - APP e fora do Bioma Atlântica. Outras 47 árvores foram suprimidas fora da APP e dentro do bioma Mata Atlântica. Já 34 árvores foram cortadas dentro da APP, mas fora do Bioma Mata Atlântica. Por fim, foram suprimidos 25 indivíduos arbóreos em APP e inseridos no bioma Mata Atlântica. O empreendimento parte está inserido no Bioma Cerrado e parte no Bioma Mata Atlântica, com tipologia vegetal de cerrado e de Floresta estacional Decidual, respectivamente. Coordenadas geográficas UTM 22K 770.110 e 7.933.420.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **utilidade pública**: a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária; **b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços** públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; c) as atividades e as obras de defesa civil; d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs: 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos; 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65; 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei; e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à regularização da intervenção ambiental emergencial nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1ha e corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores em isoladas em 0,12ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha e o corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas em uma área de 0,12 ha. Ficando também condicionado nesta autorização a execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos, que será o plantio de 669 mudas de espécies nativas em áreas degradadas do imóvel pertencente ao CCBE, em uma área de 0,60 ha, representando uma proporção de compensação de 3:1.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pelas intervenções em áreas de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,10 ha e o corte de 223 (duzentos e vinte e três) árvores isoladas em uma área de 0,12 ha, foi apresentado um PRADA que terá sua execução e evolução condicionados nesta autorização.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal Lenha e Madeira : R\$ 3.762,39 - 27/04/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Executar o PRADA apresentado nos estudos, sendo o plantio de 669 mudas de espécies nativas em áreas degradadas do imóvel pertencente ao CCBE, em uma área de 0,60 ha, representando uma proporção de compensação de 3:1. O primeiro relatório deverá ser protocolado seis meses após início do PRADA e os demais anualmente por um período de 5 anos.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico da execução e evolução do PRADA apresentado nos estudos.	6 meses após início do PTRF
2	Apresentar relatório técnico fotográfico da evolução do PRADA apresentado nos estudos.	Anualmente por 5 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

ESINSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 24/06/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 24/06/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44651007** e o código CRC **E29DD434**.